



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES  
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

**Alegre – ES, 21 de fevereiro de 2020.**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020**

Trata o presente Projeto de Lei de tema intimamente conectado ao interesse público e ao bom funcionamento dos serviços públicos decorrentes do Poder Executivo Municipal.

Como é cediço, genericamente considerada, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alegre e por consequência, dos órgãos que lhe integram, é defasada, carente, antieconômica e pouco eficiente.

A necessidade de modernizar e otimizar as disposições orgânicas, setoriais e de pessoal é uma imposição inafastável decorrente dos princípios basilares que regem o Direito Administrativo, tais como a Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado e a Indisponibilidade do Interesse Público.

No específico caso em apreço, soma-se aos motivos que clamam a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o fato de que os Cargos em Comissão pertencentes a atual estrutura administrativa municipal foram fulminados pelo Aresto dado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0024190-38.2017.8.08.0000, cujo teor segue anexo.

Tal *decisum* gera ao Município a premente necessidade de estabelecer nova ordem administrativa, uma vez que os cargos comissionados, por regra Constitucional, são destinados às funções de Chefia, Direção e Assessoramento, sendo inconcebível imaginar o Poder Executivo, poder hierarquizado por natureza, sem a existência das figuras de autoridade para chefiar, dirigir e assessorar as atividades essenciais atribuídas ao Poder Público.

Além disso, haverá considerável economia em gastos com pessoal uma vez que a estrutura ora apresentada é mais econômica que a atual.

Pelo exposto, contando com a sensibilidade dos nobres Edis para acolherem, votarem e aprovarem o presente Projeto de Lei despedimos, com votos de estima.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal